PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
20/01/2025 14:51

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA – CPJUR

PROCESSO TRT18 – Proad n. 17246/2023

ATA DA 4ª REUNIÃO DO GRUPO OPERACIONAL DO CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

Data da reunião: 11/12/2024
Horário: 8h30 às 10h05
Local: Reunião telepresencial no google meet.

No dia 11 de dezembro de 2024, às 8h30, reuniu-se o Grupo Operacional do Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – CRI/TRT18, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 322/2022. A seguir, a lista dos membros e participantes da reunião:

Cargo	Nome	Presente	Observação
Grupo operacional			
Juiz do Trabalho	Platon Teixeira de Azevedo Neto	sim	
Juiz do Trabalho	Gabriel Novato Santos Frauzino	sim	
Juiza do Trabalho	Rayanne Liberal Coutinho	sim	
Secretário-Geral Judiciário	Cléber Pires Ferreira	sim	
Secretário-Geral da Presidência	Humberto Magalhães Ayres	sim	
Secretário-Geral de Governança e Gestão Estratégia	Robnaldo José Santos Alves	-	Justificado
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Murilo de Barros Carneiro		Representado por Fabiano de Almeida e Oliveira
Diretor da Secretaria da Corregedoria	Fábio Oliveira Borges Júnior	sim	

Regional			
Diretor da Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência	Augusto Claudino Dias	Férias	

Aberta a reunião, passou-se, em seguida, à discussão dos itens constantes da pauta:

1. 1. Apresentação do estudo do Caso Magazine Luiza - alegação de litigância predatória (Proad 3387/2024 e 3388/2024) – Dr. Gabriel

O juiz Gabriel apresentou os resultados da análise dos proads nº 3387/2024 e 3388/2024, nos quais foi alegado, pelo Magazine Luísa, a prática de litigância predatória. A análise evidenciou os seguintes pontos: constatou repetição da causa de pedir e de pedidos nas petições, especialmente em relação a jornada de trabalho, intervalo intrajornada, prêmios, trabalho aos domingos; as alegações do Magazine Luíza de prática de repetição indevida de documentos e repetição de endereços dos reclamantes não se confirmaram. Ao comparar com ações similares de outros escritórios em face da mesma reclamada, constatou-se que a jornada de trabalho alegada é bem mais modesta ou ausente em alguns casos. Na pesquisa sobre a solução adotada por outros centros de inteligência em relação à mesma denúncia, o TRT 4 respondeu que analisou a questão, e concluiu que se trata de uma litigância de massa, comum na justiça do trabalho, não sendo reconhecida como caso de litigância abusiva. Para conclusão da análise o juiz observou que a recomendação nº 159 do CNJ, de outubro de 2024, que trata de litigância abusiva, traz uma lista exemplificativa de condutas processuais potencialmente abusivas, dentre elas a distribuição de ações semelhantes que apresentam iniciais genéricas com causas de pedir idênticas frequentemente diferenciadas apenas pelos dados pessoais do reclamante. Considerou que a Magazine Luíza tem mais de 47 unidades no Estado e é inviável que todos os trabalhadores, submetidos a diferentes gerências, realizem a mesma jornada de trabalho. Observou que o anexo C da recomendação sugere algumas medidas pelos Tribunais, dentre elas o monitoramento das demandas e a atuação institucional cooperativa com o Ministério Público e a OAB. Concluiu que a conduta do escritório se enquadra numa litigância predatória, mas recomendou um diálogo prévio com a OAB. Também sugeriu encaminhar à escola judicial solicitação de palestras e cursos sobre a litigância predatória/abusiva e sobre a litigância de má-fé. O grupo deliberou sobre a conclusão do estudo. A Juíza Rayanne pontuou que não foi identificado uma fraude e sim petições idênticas. Disse que não pode punir a advocacia, e que empresas grandes, com muitos empregados, tem potencialmente muitas demandas

similares, pois possuem a mesma rotina e a mesma demanda. Considera uma conversa com a OAB mais positiva, no sentido de orientar o advogado que petições idênticas, com a mesma causa de pedir, sem analisar as particularidades do caso concreto é uma atraso no processo. O juiz Platon pontuou que uma conversa OAB seria mais adequado, salienta que a conduta do advogado poderia até ensejar uma litigância de má-fé, mas não uma litigância predatória. Sugere que os advogados sejam sensibilizados, e advertidos. Dr. Gabriel pontuou que a diretriz principal do CNJ na recomendação nº 159/2024, é de monitoramento dos casos. Dr. Platon orientou não banalizar o enquadramento como lide predatória. **Deliberou-se que o centro de inteligência continuará monitorando essas demandas e analisando as denúncias de litigância predatória, e que sugerirá ao grupo decisório uma conversa orientativa com a OAB**

2. Denúncias de lide predatória (Proads 21470/2024 e 22548/2024)

Observou-se que são denúncias de litigância predatória, que se enquadram na mesma análise do item anterior, e que, por ora, terão a mesma solução.

3. Propostas de notas técnicas: (Cleber)

- procedimento nos processos do sistema legado que estão nos tribunais superiores: Devido a problemas técnicos no PJE, a proposta será apresentada em reunião futura.

- sobrestamento e dessobrestamento dos processos:

Foi aprovada a nota técnica com proposta de atualização da recomendação da Corregedoria Regional, com o objetivo de padronizar os procedimentos e garantir a correta movimentação processual no Tribunal.

Extra pauta: O servidor Cleber apresentou nova proposta de nota técnica para processos reunidos, estabelecendo um procedimento para as varas nestas situações. **O grupo aprovou a apresentação da proposta que será formalizada pelo servidor Cleber nas próximas reuniões.**

4. Reflexão e discussão sobre possíveis políticas e ações de mediação e conciliação (art. 2°, IX, da Res. 349/2020, do CNJ)

O juiz Platon pontuou que a resolução nº 349/2020 do CNJ, traz dentre as atribuições do Centro de inteligência articular políticas de mediação e conciliação. Sugere que o Centro de inteligência auxilie na formação de uma política de conciliação no Tribunal, junto com a comissão de pesquisa judiciária. O grupo reconheceu a importância de implementar uma

política de conciliação no Tribunal e deliberou que o Centro de Inteligência deverá liderar essa iniciativa. **Deliberou-se colocar a questão na pauta de atuação do Centro de Inteligência.**

Exauridos os itens da pauta deu-se por encerrada a reunião às 10h19. Eu, Ana Karla Rodrigues Domingues, servidora da Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência, secretária da reunião, lavrei esta ata, que segue assinada eletronicamente pelo coordenador do grupo operacional do Centro de Inteligência.

Platon Teixeira de Azevedo Neto
Juiz Coordenador do GOCRI